



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Contratações
Seção de Contratos Administrativos

**TERMO DE CONTRATO Nº 37/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA
NASSAU BLINDAGENS ESPECIAIS EIRELI - EPP
PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO BLINDADO.**

PROCESSO: JFES-EOF-2021/00265

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.424.467/0001-82**, neste ato, representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Doutor **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: NASSAU BLINDAGENS ESPECIAIS EIRELI - EPP, CNPJ sob o n.º **18.938.376/0001-07**, estabelecida na Rua Santa Ângela, nº 933 – Vila Palmeiras – São Paulo/SP, CEP 02727-000, Tel.: (11) 99460-0384, e-mail: vitor.marques@nassaudefense.com, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. **VITOR GRANJEIA MARQUES**, portador do CPF nº **351.313.828-82** e da Cédula de Identidade nº **34.092.606-5 SSP/SP**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

Em decorrência do **Pregão nº 131/2021, Processo Administrativo Digital n. TRF2-EOF-2021/00235**, com base na Lei 10.520/02, nos Decretos 7.892/13 e 10.024/19, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e na Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017, as partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, cuja lavratura foi autorizada em 03/12/2021, à fl. 59 dos autos do PROCESSO em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de veículos tipo SUV ou Crossover, zero quilômetro, blindados, através do Sistema de Registro de Preços, para a Justiça Federal da 2ª Região, nos anos de 2021 e 2022, conforme especificações técnicas e condições contidas nos Anexos I, II, III e IV do Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº 131/2021, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONDIÇÃO DO FORNECIMENTO:

2.1 – A Contratada deverá fornecer os veículos com as características discriminadas no ITEM 3 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP mencionado no preâmbulo.



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF-4ª VFCI e VITOR GRANJEIA MARQUES - Representante Legal / NASSAU.
Documento Nº: 3292900-9937 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3292900-9937>



JFESCON202100037

SIGA



3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 – O prazo de entrega dos veículos constantes da Cláusula Primeira é de 90 (noventa) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura deste Contrato.

3.1.1 – O prazo de entrega mencionado no item anterior independe da blindagem e dos equipamentos dos veículos;

3.1.2 – A entrega deverá ser agendada com antecedência através do telefone: (27) 3183-5183 ou do e-mail: setrav@jfes.jus.br.

3.2 – Os veículos deverão ser entregues no seguinte endereço:

3.2.1 – 03 (três) para a Seção Judiciária do Espírito Santo situada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.877, Monte Belo, Vitória/ES (Seção Judiciária do Espírito Santo).

3.3 – Os veículos entregues deverão ser emplacados no C.N.P.J. dos respectivos órgãos, em cujas placas deverá constar a alteração da característica para “veículo blindado”.

3.4 – A Contratada deverá apresentar catálogos ilustrativos originais do fabricante, manuais técnicos ou cópias fotostáticas legíveis, em língua portuguesa, nos quais constem especificações claras e detalhadas das características dos veículos, bem como o modelo e a marca.

3.5 – Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e da seguinte forma:

4.1.1 – Provisoriamente – por Comissão formada por 03 (três) servidores, designada pelo Contratante, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com os termos contratuais;

4.1.2 – Definitivamente - No prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, depois de concluída a vistoria, salvo motivo justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

4.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pela Comissão supracitada, a qual confirmará a aceitação definitiva dos veículos, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

4.3 – Se, após o recebimento provisório, for constatado que os veículos foram entregues em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação à Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.4 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que for rejeitado, parcial ou totalmente, por apresentar vícios, defeitos ou incorreções.

4.5 – O aceite/aprovação do(s) veículo(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) veículos(s) ou disparidades com as





especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1 – A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;

5.1.2 – Responder por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.3 – Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

5.1.4 – O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

5.1.5 – Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos veículos, bem como providenciar mão de obra necessária para realização dos serviços;

5.1.6 – É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e nº 229 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça;

5.1.6.1 – A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue quando da assinatura deste Contrato.

5.1.7 – A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5.1.8 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

5.1.8.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.





5.1.9. Fornecer gratuitamente a todos os empregados/colaboradores, postos à disposição da execução do presente contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID –19), na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município. A medida valerá enquanto perdurar o plano de contingência à COVID-19.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

5.2.2 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

5.2.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do(s) veículo(s) objeto deste Contrato;

5.2.4 – Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato;

5.2.5 – Facilitar o acesso da Contratada para a consecução do objeto deste Contrato;

5.2.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

5.2.7 – Solicitar reparo, correção, remoção ou substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.2.8 – Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

6 – CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

6.1. DO PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6.1.1	Veículo de passageiro blindado – Tipo SUV – (Crossover)	SJES	01	R\$ 354.747,50	R\$ 354.747,50
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					R\$ 354.747,50

6.1.2 – O valor Global deste Contrato é de **R\$ 354.747,50 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**;

6.1.3 – A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado deverão estar incluídas no preço proposto;

6.1.4 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados são fixos e irrevogáveis, salvo mediante a ocorrência das hipóteses previstas pelo artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.





6.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1 – O pagamento será efetuado após a entrega do veículo, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal discriminativo dos veículos, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, previsto no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.**

6.2.2 – O documento fiscal deverá acompanhar o respectivo veículo quando de sua entrega no local indicado no subitem 3.2.1 deste Contrato, havendo de ser encaminhada 01 (uma) via ao Gabinete de Segurança Institucional do Contratante (Rua Acre, nº 80, Centro/Rio de Janeiro) e 01 (uma) via à Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar), em dia útil, no horário de 12:00 às 17:00 horas, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br

6.2.2.1 – A entrega deverá ser agendada com antecedência com a Seção de Transporte e Vigilância, através do número de telefone (27) 3183-5183 ou através do e-mail setrav@jfes.jus.br.

6.2.3 – Para fins do disposto no subitem 6.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

6.2.4 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega o documento fiscal.

6.2.4.1 – A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.

6.2.5 – A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

6.2.5.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.6 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7 – No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

6.2.7.1 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.





7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – A despesa decorrente do fornecimento objeto deste Registro de Preços correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do Contratante e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e Espírito Santo, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programas de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de empenho
168.312	449052.52	320, de 03/12/2021

8 – CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 8.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 8.1.2 - fraudar a execução do Contrato;
- 8.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 8.1.5 - fizer declaração falsa;

8.2 – Para os fins do subitem 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3 – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falhas na execução do Contrato, inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 8.4, 8.5 e 8.8, com as seguintes penalidades:

- 8.3.1 - advertência;
- 8.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 8.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4 – No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.5 – No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.6 – O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à Contratada;





8.6.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

8.6.2 - Se os valores dos documentos fiscais e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal do Contratante;

8.6.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

8.6.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante;

8.7 – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

8.7.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

8.7.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

8.8 – No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 8.7.1 e 8.7.2 acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do Contrato.

8.9 – Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da Contratada, especificadas no Contrato, caso não sejam acatadas suas justificativas, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento), se descumprido mais 01 (um) item obrigatório concomitantemente;

8.10 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei;

8.11 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

8.12 – Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

9 – CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 – A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2 – O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.3 – A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.





10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 – O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 131/2021** e seus Anexos;
- b) **Proposta datada de 12/11/2021**, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos equipamentos (TRF2-CAP-2021/21686).
- c) **Ata de Registro de Preços nº TRF2-ARP-2021/00062.**

10.2 – Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a", "b" e "c" prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

10.3 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos como condição para assinatura do Contrato:

- a) Indicação de funcionário do quadro da Contratada para atuar como preposto junto à Contratante, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência.
- b) Declaração constante do Anexo III do Edital.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – O Contratante designará 01 (um) servidor, dentre os 03 (três) que integram a Comissão, a que se refere o subitem 4.1.1 da Cláusula Quarta, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2 – Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

11.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E GARANTIA:

12.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1.1 – O **prazo de vigência** do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 4.1.2 da Cláusula Quarta.

12.2. DO PRAZO DE GARANTIA:





12.2.1 – O prazo de garantia de fábrica dos veículos é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato.

12.2.2 – O prazo de garantia da blindagem é de **10 (dez) anos**, para a parte envidraçada e de **5 (cinco) anos** para parte opaca, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem ônus financeiro nas eventuais revisões obrigatórias para a manutenção da garantia;

12.2.3 – Os certificados de garantia deverão ser entregues juntamente com os veículos.

12.2.4 – A eventual instalação de dispositivo de sinalização visual e acústica de emergência, em momento posterior ao recebimento do veículo, não poderá causar prejuízo na garantia mínima de fábrica de 3 (três) anos, desde que sejam observadas as orientações técnicas da Contratada.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1 – Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 – Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item 13.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

14.1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 – O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis n.º 9.069 de 29/06/95 e n.º 10192 de 14/02/01.

15.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no art. 65 § 1º da Lei 8666/93.

15.3 – As supressões citadas no subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

15.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, - 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.5 – Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, prevista na Cláusula Oitava do Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.





16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

16.1 – Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do CONTRATANTE.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

17.1 – Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Vitória - ES, 06 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente
VITOR GRANJEIA MARQUES
Representante Legal
Nassau Blindagens Especiais Eirelli
CONTRATADA

